



LEI MUNICIPAL Nº 824, DE 26 DE JANEIRO DE 2006

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 5º E INCISO III DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 798, DE 10 DE JANEIRO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Inciso II do Artigo 5º da Lei Municipal nº 798, de 10 de janeiro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 5º** -

I -

II - *um (1) ano, prorrogável por até seis meses, nos casos dos incisos III e IV do Artigo 2º; § único* -

ARTIGO 2º - O Inciso III Artigo 8º da Lei Municipal nº 798, de 10 de janeiro de 2005, passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 8º -

I -

II -

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 30 (trinta) dias de encerramento do seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista nos incisos I e II do art. 2º, e nas atividades finalísticas da educação, mediante prévia justificativa, com observância do disposto no artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

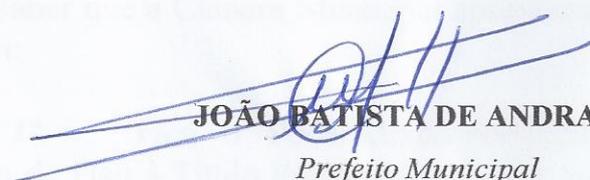
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

- Lei de Responsabilidade Fiscal, e realização de processo seletivo de tramitação simplificada.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normais legais e vigentes.

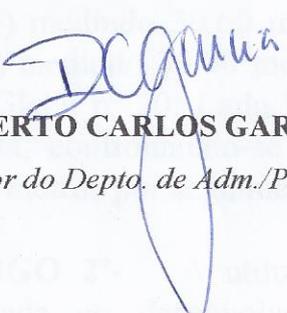
ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 26 de janeiro de 2006.


JOÃO BATISTA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra


ROBERTO CARLOS GARCIA

Diretor do Depto. de Adm./Planejamento